



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2011

Destinatário: Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Família

Assunto: Recomendação

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, formula a Vossa Excelência a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter vinculativo:

CONSIDERANDO a vocação institucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais, sob o comando do artigo 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ter o constituinte originário fundado a República Federativa do Brasil sobre os alicerces da dignidade da pessoa humana, velando pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO que a família deve receber proteção do Estado, em consonância com as disposições do artigo 226, *caput*, da Constituição da República, mediante adoção de mecanismos que propiciem a assistência na pessoa de cada um de seus membros;

CONSIDERANDO que a adoção de políticas institucionais de pacificação, mediação e acordos extrajudiciais constitui valioso instrumento de promoção da Justiça;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

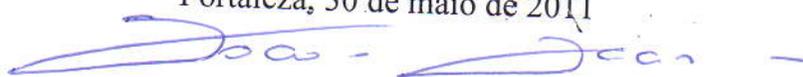
CONSIDERANDO que no desempenho de seus misteres funcionais, detém o Ministério Público poderes de homologar transações civis, na forma estabelecida no artigo 585, do Código de Processo Civil;

RECOMENDA:

a) Aos membros do Ministério Público que oficiam perante às unidades dos Juizados Especiais Cíveis da capital que os procedimentos relativos a alimentos ou reconhecimento de paternidade, instaurados naqueles órgãos de execução, havendo ou não celebração de acordo, sejam remetidos à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Família, para fins de distribuição entre os órgãos de execução, a fim de que promovam as medidas judiciais cabíveis ou outras que entenderem pertinentes, podendo para tanto contar com o apoio logístico de servidores da instituição com atribuição de execução de diligências e de serviços postais custeados pela Procuradoria Geral de Justiça.

b) Aos membros do Ministério Público que oficiam nas Promotorias de Justiça de Família, destinatárias dos feitos definidos no item precedente, informe, para fins estatísticos, ao Centro de Apoio Operacional Cível e do Consumidor – CAOCC, a relação pormenorizada dos procedimentos e as medidas adotadas pelos respectivos órgãos de execução.

Fortaleza, 30 de maio de 2011


MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça